



CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 013/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº007/2025

CONTRATO Nº 023/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CONDADO, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA**, E A EMPRESA **JAILDISON BRAGA DA SILVA ME**.

O **MUNICÍPIO DE CONDADO-PE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de Novembro, Nº 888, Centro, Condado, Estado de Pernambuco, CEP 55.940-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA** com sede à Praça 11 de Novembro, nº 88, Condado/PE, CEP: 55940-000, neste ato representado por sua Secretária a Sr.^a **Genyalda Soares de Santana**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 4.315.467 SDS/PE, CPF/ME nº820.966.434-49, inscrito no CPF/ME nº 038.961.834-94, portador da Cédula de Identidade nº 6.413.080 – SSP/PE, Residente à Rua Marechal Deodoro, nº 408, Aliança/PE, CEP: 55.980-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JAILDISON BRAGA DA SILVA ME**, inscrito no CNPJ nº. 12.423.110/0001-45 com sede à Praça São Cristóvão, nº 62, Centro, Condado-PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **JAILDISON BRAGA DA SILVA**, inscrito no CPF/ME nº. 061.328.214-06 portador da CNH nº. 03503406039 DETRAN-PE, a seguir denominado **CONTRATADA**, na forma da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, resolve celebrar o presente instrumento contratual, mediante as Cláusulas e condições livremente pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A fornecimento objeto do presente Contrato, tem fundamento no Inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado, quando cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação direta para aquisição de materiais de limpeza e higiene para atender as demandas das diversas secretarias do município de Condado/PE, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência.

A contratação direta de empresa para aquisição de materiais de limpeza e higiene justifica-se pela necessidade imediata de garantir a continuidade dos serviços prestados pelas Secretarias Municipais de Condado, assegurando condições adequadas de higiene e salubridade nos espaços públicos. A ausência desses materiais compromete a limpeza dos ambientes, podendo impactar negativamente a saúde dos servidores e da população atendida, além de dificultar o cumprimento das normas sanitárias vigentes. Paralelamente, encontra-se em fase de levantamento de quantitativos a publicação de um pregão eletrônico para registro de preços pelo período de 12 meses, visando atender de forma planejada e contínua à demanda municipal. Dessa forma, a presente contratação caracteriza-se como medida excepcional e temporária, garantindo o atendimento imediato das necessidades essenciais até a conclusão do processo licitatório definitivo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA

Como contraprestação ao serviço prestado, objeto deste acordo, o Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 2.023,01** (dois mil e vinte e três reais e um centavo), a ser pago parcelado mediante Nota Fiscal, da seguinte forma:

ITEM	REFERÊNCIA	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO, LIQUIDO AMARELADO COM UM CHEIRO INTENSO.	LITROS	G-POL	1	R\$ 8,99	R\$ 8,99
3	ALCOOL 70° LIQUIDO, 1 LITRO	UNIDADES	BELLOBELLA	2	R\$ 11,99	R\$ 23,98
4	ALCOOL GEL, 1 LITRO	UNIDADES	TOTAL CLEAN	2	R\$ 24,00	R\$ 48,00
5	BACIA DE PLÁSTICO CANELADA RESISTENTE, 18 LITROS	UNIDADES	PADELLE	1	R\$ 26,00	R\$ 26,00
6	BALDE PLÁSTICO COM TAMPA-CAPACIDADE 100LT	UNIDADES	INOVA	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
7	BALDE PLÁSTICO PARA LIMPEZA C/ ALÇA-CAPACIDADE 10LT.	UNIDADES	PADELLE	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
8	CLORO EM RECIPIENTE DE 1 LT COM AÇÃO INSTANTENEA, ALTO PODER BACTERICIDA, ELEVADA CONCENTRAÇÃO DE AGENTES ATIVOS, IDEAL PARA PISCINA DE AZULEZO, FIBRA OU VINIL, PRESERVAÇÃO DE DOENÇAS INFECCIOSAS.	LITROS	G-POL	5	R\$ 6,95	R\$ 34,75
9	COLHER DESCARTÁVEL PLÁSTICA DE POLIESTIRENO PARA REFEIÇÃO, PCT C/ 50 UND.	PACOTES	PLAZAPEL	2	R\$ 7,50	R\$ 15,00
10	COLÔNIA PERFUMADA PARA USO INFANTIL C/ 200 ML SEM ÁLCOOL COM ESSÊNCIAS HIDROSSOLÚVEIS, EM CONCENTRAÇÃO DE 3%.	UNIDADES	HALLEY	5	R\$ 18,40	R\$ 92,00
11	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, CAPACIDADE 50ML- PCT. COM 100 UND. CX C/ 50 PCT.	PACOTES	ULTRA	3	R\$ 3,50	R\$ 10,50
13	DESINFETANTE DE PINHO COM AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA DE 2 LT COM INGREDIENTE ATIVO, CONSERVANTE,	UNIDADES	G-POL	5	R\$ 5,50	R\$ 27,50



	EMULSIFICANTE, SEQUESTRANTE, CORRETORES DE PH, SOLVENTE, OLEO DE PINHO, FRAGANCIA, CORANTE E ÁGUA.					
14	DESINFETANTE PARA USO GERAL COM COMPONENTE ATIVO CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO E CLORETO DE DIALQUIL DIMITIL AMÔNIO QUE ELIMINE GERMES E BACTÉRIAS, TUBO COM 2LT	UNIDADES	G-POL	4	R\$ 4,85	R\$ 19,40
15	DESODORIZADOR DE AR EM AEROSOL 360 ML, COMPOSTO EM CLORETO DE ALQUIL DIMENTIL BENZIL AMÔNIO E CLORETO DE ALQUIL DIMETIL ETIL BENZIL AMÔNIO 0,07%, INGREDIENTE ATIVO, SOLUBILIZANTES, PERFUME E BUTANO/PROPANO	UNIDADES	BOM AR	5	R\$ 16,28	R\$ 81,40
16	DETERGENTE LÍQUIDO COMPOSTO DE ALQUIL, BENZENO SULFONADO SÓDIO, SULFATO LINEAR, ALQUIL BEZENO SULFONATO DE TRIETANOLAMINA, LAURIL ÉSTER SULFATO DE MAGNÉSIO, EDTA, FORMOL, CORANTE, PERFUME E ÁGUA COM 2LT	UNIDADES	G-POL	4	R\$ 9,90	R\$ 39,60
17	ESPONJA DE LÃ DE AÇO CARBONO, DE TEXTURA MACIA, INSENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO 2.2, FARDO 14X8 UNIDADES	UNIDADES	ASSOLAM	2	R\$ 1,69	R\$ 3,38
18	ESPONJA PARA LOUÇA ANTIBACTERIAL DUPLA FACE 110 X 75 X 32 MM.	UNIDADES	BRILHUS	2	R\$ 0,89	R\$ 1,78
19	FACA DESCARTÁVEL PLÁSTICA DE POLIESTIRENO PARA REFEIÇÃO, PACOTE C/ 50 UND.	PACOTES	PLAZAPEL	2	R\$ 7,50	R\$ 15,00
20	FIO DE NYLON P/ VARAL DE ROUPA, PCT. COM 5 UND.	PACOTES	ANA MARIA	4	R\$ 2,49	R\$ 9,96
21	FLANELA 100% ALGODÃO 39CM X 59CM LARANJA	UNIDADES	UNIÃO TÊXTIL	2	R\$ 3,99	R\$ 7,98
22	FÓSFORO – MAÇO COM 20 UND.	UNIDADES	OLHO	2	R\$ 3,55	R\$ 7,10
23	GARFO DESCARTÁVEL PLÁSTICO DE	PACOTES	PLAZAPEL	3	R\$ 7,50	R\$ 22,50



	POLIESTIRENO PARA REFEIÇÃO, PCT C/ 50 UND.					
24	GUARDANAPO DE PAPEL- 22X24 BRANCO, PCT C/ 50 UND.	PACOTES	ROYALE	1	R\$ 1,90	R\$ 1,90
26	LIMPADOR MULTI-USO 500 ML	UNIDADES	DRAGÃO	1	R\$ 3,89	R\$ 3,89
27	LIMPA-VIDROS, EMBALAGEM DE 500ML	UNIDADES	DRAGÃO	2	R\$ 4,99	R\$ 9,98
28	LUVAS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, MULTIUSO, COR AMARELA, TAM G	PARES	MB LIFE	2	R\$ 3,99	R\$ 7,98
29	LUVAS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, MULTIUSO, COR AMARELA, TAM M	PARES	MB LIFE	2	R\$ 3,99	R\$ 7,98
30	LUVAS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, MULTIUSO, COR AMARELA, TAM P	PARES	MB LIFE	2	R\$ 3,99	R\$ 7,98
31	NAFTALINA BOLAS 30G	UNIDADES	SÃO MATEUS	10	R\$ 1,99	R\$ 19,90
32	PANO DE CHÃO COM 45X70CM EM 100 % ALGODÃO.	UNIDADES	ESTAMPARIA LUCIA	6	R\$ 5,50	R\$ 33,00
33	PANO DE PRATO EM TECIDO BRANCO, ENCORPADO E ABSORVENTE, 100% ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50CM X 60CM.	UNIDADES	ESTAMPARIA LUCIA	4	R\$ 2,99	R\$ 11,96
37	PASTILHA SANITÁRIA 40G COMPOSTA POR AGLUTINANTE, ISOTIAZOLINONAS, CORANTE E ESSÊNCIAS NAS FRAGRÂNCIAS JASMIM, FLORAL, LAVANDA OU EUCALIPTO, COM HASTE PLÁSTICA.	UNIDADES	TRI-D	1	R\$ 2,75	R\$ 2,75
38	PLÁSTICO FILME PVC TRANSPARENTE ROLO COM 100 METROS.	ROLOS	INSUFILM	1	R\$ 17,99	R\$ 17,99
39	POLIDOR DE ALUMÍNIO 500ML COMPOSTO POR ÁCIDO DODECIL BENZENO SULFÔNICO, ACIDO MONODECIL ÉSTER SULFATO DE SÓDIO, FRAGRÂNCIA, CORANTE E ÁGUA.	UNIDADES	G-POL	1	R\$ 2,50	R\$ 2,50
40	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO 11,8 CM TIPO CAMBUCA DE POLIESTIRENO E ADTIVO BRANCO, PCT C/ 10 UNIDADES.	PACOTES	MINAPLAST	2	R\$ 2,49	R\$ 4,98



41	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO 15 CM TIPO CAMBUCA DE POLIESTIRENO E ADTIVO BRANCO, PCT C/ 10 UNIDADES.	PACOTES	MINAPLAST	2	R\$ 3,89	R\$ 7,78
42	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO 23 CM TIPO CAMBUCA DE POLIESTIRENO E ADTIVO BRANCO, PCT C/ 10 UNIDADES.	PACOTES	MINA PLAST	2	R\$ 3,59	R\$ 7,18
43	PRATO DESCARTÁVEL RASO 15 DE POLIESTIRENO E ADITIVO BRANCO, PCT C/ 10 UND.	PACOTES	MINA PLAST	2	R\$ 1,50	R\$ 3,00
44	PRATO DESCARTÁVEL RASO 21 DE POLIESTIRENO E ADITIVO BRANCO, PCT C/ 10 UND.	PACOTES	MINAPLAST	2	R\$ 4,00	R\$ 8,00
45	RÓDO DE 40 CM COM E.V.A DUPLO E CABO EM MADEIRA PLÁSTIFICADO DE 120 CM	UNIDADES	DO LAR	1	R\$ 7,99	R\$ 7,99
46	RODO ESFREGÃO LIMPA TUDO DE TECIDO AMARELO COM CABO DE AÇO PLASTIFICADO DE 120 CM LINHA ZIG-ZAG	UNIDADES	BETTANIN	1	R\$ 33,74	R\$ 33,74
47	SABÃO EM PÓ 500G COMPOSTO POR TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, ESSÊNCIA, ÁGUA, ALVEJANTE E CARGA.	UNIDADES	BEM-TE-VI	1	R\$ 3,50	R\$ 3,50
48	SABÃO EM TABLETE - BASE DE ÁCIDOS GRAXOS DE GORDURA ANIMAL, NEUTRALIZANTE, COADJUVANTE, CORANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA, COM 5 UND. DE 200G.	PACOTES	BEM-TE-VI	1	R\$ 9,34	R\$ 9,34
49	SABONETE 90G SUA EXCLUSIVA FÓRMULA COM GOTAS DE GLICERINA PROMOVE UMA HIDRATAÇÃO NUTRITIVA E REVITALIZA A PELE PROPORCIONANDO A SENSAÇÃO DE BEM-ESTAR EM CADA BANHO	UNIDADES	FLOR DE YPÊ	1	R\$ 3,00	R\$ 3,00
52	SACOLA PLÁSTICA BRANCA DE POLIETILENO TAMANHO(G)	QUILOGRAMAS	VILOPACH	1	R\$ 16,00	R\$ 16,00
55	VASSOURA DE PIAÇAVA, COM CERDAS BEM FIXADAS E RESISTENTES,	UNIDADES	DO LAR	2	R\$ 11,00	R\$ 22,00



	CABO EM MADEIRA DE 120 CM.					
56	VASSOURÃO P/ LIMPEZA 40 X 5,5 X 3,5 CM, CERDAS DE POLIPROPILENO E CABO DE MADEIRA DE 120 CM	UNIDADES	DO LAR	1	R\$ 23,87	R\$ 23,87
57	SACO DE LIXO 200L - REFORÇADO - FARDOS COM 50 UNID	FARDOS	VILOPACH	15	R\$ 78,00	R\$ 1.170,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.023,01

1.1. O prazo de entrega dos bens é de 2 (dois) dias corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento, conforme a necessidade da Administração.

1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de mercado (IGP –M).

Parágrafo Segundo - O pagamento só será efetuado mediante o ateste feito por servidor da secretaria solicitante, devidamente identificado, confirmando que os serviços foram efetuados em conformidade com as especificações exigíveis ao caso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020300 SECRETARIA MUN. DE GESTÃO FINANCEIRA

04 122 0401 2017 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

050 RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES DA UO

01 RECURSO PRÓPRIO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas e formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21, caberá ao Contratado:

I – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e cíveis, decorrentes da execução do presente Contrato;

II – O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Segundo - Prestar serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - É expressamente vedada ao contratado a subcontratação do serviço do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

A extinção do contrato na forma do art. 138, da Lei nº 14.133/21, poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Primeiro – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no presente contrato.

Parágrafo Segundo – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização, se existente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, sendo elas:

- Inexecução parcial do contrato;
- Inexecução total do contrato;



- Deixar de entregar a documentação exigida;
- Não manter a proposta feita durante o processo licitatório – salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
- Causar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto à Administração Pública (conforme as disposições do art. 5º da Lei 12.846).

Parágrafo Primeiro – Cometendo uma das infrações listadas no caput, levará o contratado a ser responsabilizado administrativamente, com:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – Para definir qual das sanções serão aplicadas são consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, suas peculiaridades, e os danos causados à administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDICAÇÃO DO FISCAL

A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

A área técnica indica como fiscal de contrato o Sr. Diego da Silva Leite, CPF: 112.815.744-65, terá as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;
- b) Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e no presente CONTRATO;
- d) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da(s) apresentação(ões), encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.



A CONTRATANTE designa a senhora **Solange Bezerra da Silva**, CPF nº 778.028.025-04, como servidor responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- h) A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo anexo.
- i) A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL E DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

- I. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que a prestação dos serviços esteja sendo efetivado dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Prefeitura Municipal de Condado.
- II. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- III. O valor global e valor mensal, para os serviços objeto desta licitação são fixos e irremovíveis pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato;
- IV. A partir da data de aniversário do contrato, a CONTRATADA poderá ter direito ao reajustamento dos preços. Neste caso, utilizar-se-á como índice do reajuste o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pela IBGE – Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística.
- V. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- VI. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- VII. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



- VIII. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado(s), será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- IX. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo eletrônico que deu origem à contratação.

Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca do Condado/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado, 27 de março de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

Genyalda Soares de Santana

Secretária

JAILDISON BRAGA DA SILVA ME

JAILDISON BRAGA DA SILVA

CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF/MF:

CPF/MF: